Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 10099/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/7213/2015
PROTOCOLO	: 1595634
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO/MS
RESPONSÁVEL	: CARLOS ALBERTO DE ASSIS
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA
RELATOR	: RONALDO CHADID

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. FEITO INSTRUÍDO EM CONFORMIDADE COM A IN/TCE/MS Nº 35/11. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

A matéria apreciada nos autos se refere à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição concedida à servidora pública MARLENE CORRÊA DE SOUZA, matrícula 42276023, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, 152/C/I/III, do quadro permanente do Estado, lotada na Secretaria de Estado de Educação/MS.

No decorrer da instrução processual (que se apresenta nos moldes da IN/TCE/MS nº 35/11), após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (Análise de f. 133/135) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (Parecer de f. 136) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal em apreço.

Vieram conclusos os autos a esta relatoria para decisão, conforme competência estabelecida no art. 10, I, do Regimento Interno.

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação aplicável à matéria, nos termos do art. 72 e *parágrafo único*, da Lei 3150/2005 c/c art. 1º, da Lei Federal nº 11301/2006, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição concedida a MARLENE CORRÊA DE SOUZA, conforme Decreto "P" nº 1498, publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul n. 8896, de 8 de abril de 2015.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 31 de outubro de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP